



Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM

---

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Especializada Permanente de  
Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA  
Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

*Sua referência*  
S2673-2025  
23/10/2025 V0

*Nossa referência*  
77/2025

*Data*  
24/11/2025

Assunto: Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 30/XIII (GOV) – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO”

Em resposta ao vosso ofício supra referenciado e no âmbito do exercício do direito de audição, serve o presente para remeter o parecer da empresa TERAMB, EM, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora em funções executivas

Assinado por: **Sónia Alexandra Valadão da Silva**  
Num. de Identificação: 11564223  
Data: 2025.11.24 16:28:39-01'00'

---

(Sónia Alexandra Valadão da Silva)

**Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 30/XIII (GOV) – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO”**

No âmbito do pedido de parecer, endereçado a TERAMB, EM, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores (SER) e na sequência da apreciação do documento, cabe-nos informar:

No que concerne à energia produzida a partir do tratamento dos resíduos urbanos cumpre-nos, como nota prévia, destacar a importância estratégica do setor dos resíduos tanto ao nível do serviço público da gestão e tratamento dos resíduos como do aproveitamento da energia produzida e da mais-valia que constitui a sua total integração no SER.

Atenda-se que, os Sistemas Gestores de Resíduos Urbanos (SGRU) são entidades de gestão de resíduos, como é o caso da TERAMB, EM., incumbidas da prestação do serviço público de gestão de Resíduos Urbanos (RU), não fazendo parte do Setor Energético. Estando-se, assim, perante Entidades de caráter público – Entidade adjudicante para efeitos de aplicação do Código da Contratação Pública – uma vez que têm como sócios os Municípios. Com efeito, tendo em conta o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011 de 15 de novembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos e aprova o regime jurídico do licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos, os RSU têm a sua gestão atribuída, no âmbito de serviço público, aos Municípios, sendo a prestação deste serviço efetuada em regime de exclusividade territorial.

Porquanto a valorização energética de resíduos por incineração dedicada constitui um processo tecnológico altamente controlado, eficaz e eficiente do ponto de vista ambiental, desempenhando uma função sanitária inestimável para a qualidade do ambiente e da salubridade pública, tratando e transformando os resíduos que são produzidos e que não são recicláveis, em eletricidade e calor. Não é possível exercer a atividade de gestão de resíduos de forma sustentável sem usar todas as hierarquias de tratamento de resíduos e, por isso, sem proceder à sua Valorização Energética.

A energia produzida, através da valorização de resíduos, é um subproduto da atividade de gestão e valorização de resíduos absolutamente necessário à sua boa gestão, tem características especiais que devem ser consideradas e valorizadas, pois sem ela, não é possível o cumprimento de diversas metas ambientais e de sustentabilidade económica como é o caso, por exemplo, das metas de redução da deposição em aterro.

Acresce que, a eletricidade decorrente da valorização energética de resíduos, pelas suas características de estabilidade e previsibilidade, “despachável”, constitui uma produção de base no diagrama de carga elétrico, o que é recurso extremamente importante e valioso, num quadro ambicioso de descarbonização e do correspondente aumento significativo das fontes de produção intermitente (p.e. solar ou eólico), “não despacháveis”, como o que vivemos. E nesta medida constitui um serviço de sistema do setor elétrico que deve, enquanto tal, ser reconhecido e valorizado autonomamente ao permitir aumentar a previsibilidade da geração e, nessa medida, mitigar os efeitos da interruptibilidade associado a diversas fontes de produção renováveis. Há que atentar à evidente sinergia positiva com a descarbonização do setor energético, nomeadamente com a produção de eletricidade, reconhecidamente o principal fator de descarbonização do setor energético e da mobilidade

Sendo certo que a valorização energética de resíduos contribui inquestionavelmente para a redução de envio de resíduos para aterro, para o aumento de resíduos valorizados, para o aumento de produção de energia endógena e renovável e para a redução de emissão de gases com efeito de estufa, consideramos que importa olhar para as políticas setoriais de modo integrado. A energia, a gestão de resíduos e os processos de emissão de GEE têm sinergias evidentes. Em todos estes domínios de política, Portugal e particularmente a RAA possui compromissos europeus setoriais o que, em nossa opinião, reforça a necessidade avaliar de modo integrado esses vários compromissos e procurar também a integração de políticas que melhor sirva os objetivos regionais e nacionais.

A assunção de que se trata de uma fonte de energia endógena e renovável fundamenta-se no facto de, conforme a composição média dos resíduos urbanos nos Açores, segundo dados do relatório SRIR 2023, 32,2% dos resíduos urbanos serem de natureza biogénica renovável, mas no caso da Terceira o valor de resíduos biogénicos ascende a 42% (dados operacionais 2023, incluindo os subprodutos de origem animal tratados) do mix de resíduos valorizados energeticamente, pelo que será pelo menos esse o conteúdo de energia renovável na eletricidade produzida. Acresce que os resíduos urbanos resultam da atividade dos cidadãos e empresas, estão disponíveis no território da Região Autónoma dos Açores e têm de ser tratados, por razões de salubridade e ambiente, o que torna os torna um recurso endógeno.

A energia elétrica produzida nestas instalações é parcialmente consumida na instalação sendo o remanescente injetado na Rede Elétrica de Serviço Público da Região Autónoma dos Açores (RESPA), sendo-lhe aplicável o regime previsto nos Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro e no Despacho Normativo n.º 65/2011, de 17 de agosto.

Nos termos destes diplomas foi atribuída à TERAMB, EM, uma licença de exploração e outorgado contrato com a entidade Gestora do Sistema Elétrico de Serviço Público dos Açores (SEPA), a empresa EDA S.A. com uma vigência de 15 anos a contar de 5 de janeiro de 2016, data de atribuição da Licença.

O setor da gestão dos resíduos urbanos está sujeito a metas exigentíssimas, resultantes das diretivas adotadas no quadro do pacote conhecido como Economia Circular e no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores. A reciclagem, que segundo dados do Relatório SRIR2024 é de 48% nos Açores e 19% na ilha Terceira, deverá ser de 55% em 2025, 60% em 2030 e atingir 65% dos resíduos urbanos em 2035, ano em que o envio para aterro poderá ser no máximo 10% – foi em 2024, 24% nos Açores e 2% na ilha Terceira. Estes dois exemplos, entre outros, mostram bem a exigência das metas e a distância a que o país se encontra do seu cumprimento.

A prossecução destes objetivos carece de elevados investimentos, que não são suportáveis exclusivamente pelos Fundos Estruturais. Se, à deficiente capitalização do setor, e concretamente da TERAMB, EM, já hoje notória, se juntar a redução de receitas consequente da perda de faturação resultante da obrigatoriedade de deslastragens de energia renovável, A TERAMB, EM terá obrigatoriamente, como inevitável consequência, um aumento explosivo das tarifas de gestão de resíduos, acima do suportável para os Municípios da ilha Terceira e para a maioria dos municípios e operadores de gestão de resíduos das ilhas que encaminham os seus resíduos para valorização energética na ilha Terceira, e/ou um incumprimento generalizado das metas ambientais.

A adequada remuneração da energia produzida é, por isso, um fator essencial, não só para que o setor da gestão de resíduos dê a sua relevante contribuição para a descarbonização da Região Autónoma dos

Açores, em linha com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, mas também para que este setor possa almejar cumprir as suas próprias metas.

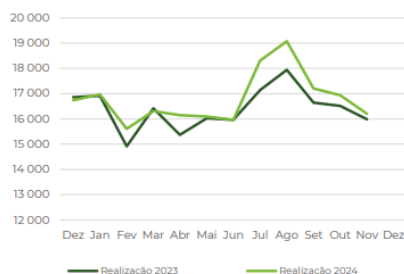
Em termos quantitativos, a produção de eletricidade por valorização energética de resíduos (incineração), nos Açores, de janeiro a novembro de 2024, representou 1,6% do mix de energia consumida nos Açores e 6,8% do total de eletricidade consumida na Ilha Terceira (EDA 2024). Um número residual sob o ponto de vista energético, mas essencial sob o ponto de vista da gestão de resíduos.

Contudo, da análise comparativa dos gráficos abaixo, relativos à produção de energia na ilha Terceira, publicados no sítio da Internet da empresa EDA, SA, é possível verificar que em 2023 a energia produzida com recurso a combustíveis fósseis foi de 65,9%, sendo os restantes 34,1% proveniente de fontes renováveis, ressalvando-se que o peso da eólica foi de 17,6%, da geotermia foi de 9,1% e da valorização energética de resíduos foi de 6,7%. Em 2024 observa-se uma franca diminuição da energia geotérmica, que representou apenas 3,7% do mix de energia emitida, a energia eólica também sofreu um decréscimo, representando apenas 15,9%, no entanto não se verificou um aumento da penetração da energia proveniente da valorização energética de resíduos que apenas cresceu 0,1%, ou seja, representou 6,8%, mas relativamente à energia proveniente de combustíveis fósseis, a EDA SA produziu 72,3% da energia emitida.

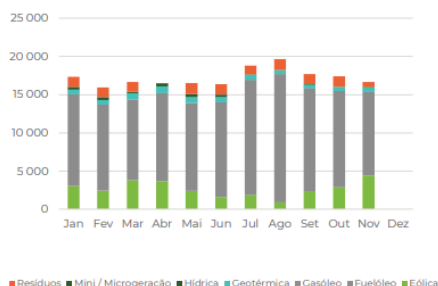
Ora, tendo em conta que, no mesmo período, a TERAMB, EM obrigou-se, por via do contrato celebrado com a EDA, SA a ressarcir os produtores de energia eólica em 1.722,4 MWh, sensivelmente 15% da energia injetada na rede, por “excesso” de energia renovável na rede e em 2024, acumulado de janeiro a novembro os valores ascenderam a um total de 2.231,4 MWh, sensivelmente 17% da energia injetada na rede, portanto mais 509 MWh do que o período homologado de 2023, constata-se que a redução do peso da energia renovável emitida em 2024 face a 2023, foi compensada com a emissão de energia produzida pela EDA, SA, com recurso a combustíveis fósseis em vez do aumento da penetração da energia proveniente da valorização energética, que por sua vez assistiu a um aumento do valor de energia a deslastrar por “excesso” de energia renovável na rede.

Perante estes factos, a questão que se levanta é sobre as opções da gestão feita pelo despacho da EDA SA, sugerindo que a gestão da produção térmica é feita de forma mais conservadora do que o estabelecido nos seus protocolos, que faz com que use mais grupos térmicos em detrimento do aumento da penetração de energia “despachável” como a proveniente da central de valorização energética de resíduos da ilha Terceira. Estas imponderabilidades e incertezas são inaceitáveis e a situação é insustentável e objetivamente injusta. A pressão financeira e económica na TERAMB, EM tem sido imensa e atentatória dum dos projetos mais estruturantes realizados desde sempre na Região Autónoma dos Açores.

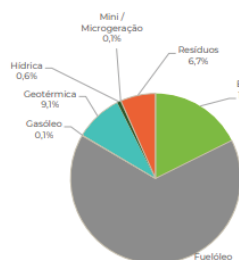
**Evolução da Emissão**  
(Novembro 2024 - 1,3%)



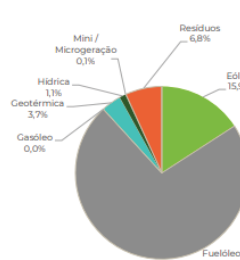
**Evolução da Emissão**  
(Valores Mensais)



**Emissão Acumulada**  
janeiro a novembro 2023



**Emissão Acumulada**  
janeiro a novembro



**Figura 1: evolução da oferta e do mix de energia elétrica na ilha Terceira, novembro 2024.** (fonte: [https://files.eda.pt/edasharepointfiles/Biblioteca%20Internet%20EDA/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Produ%C3%A7%C3%A3o%20e%20Consumo/Componentes/2024/POEE%20novembro\\_2024.pdf](https://files.eda.pt/edasharepointfiles/Biblioteca%20Internet%20EDA/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Produ%C3%A7%C3%A3o%20e%20Consumo/Componentes/2024/POEE%20novembro_2024.pdf))

Assim, considerando o acima exposto, vemos com muita satisfação o reconhecimento da evidente sinergia positiva que constitui a integração de energia elétrica estável, “despachável”, a valorização energética de resíduos, a par da energia hídrica e geotérmica, que permite substituir combustíveis fósseis, ao contrário de outras renováveis instáveis, “não despacháveis” (p.e. solar ou eólico). Isso constitui um recurso precioso num contexto de descarbonização e eletrificação da economia e da sociedade, de maior integração de energia renovável e o objetivo de redução das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos resíduos adquira a devida importância política, convergindo com as preocupações e esforços e o papel que a Teramb tem assumido desde a entrada em funcionamento da Central de Valorização Energética na defesa de políticas de redução do envio de resíduos para aterro e, como tal, de redução de emissão de gases com efeito de estufa do setor.

Para mais, tratando-se a energia produzida a partir da valorização de resíduos, uma energia proveniente de recursos endógenos, como foi acima demonstrado, rogamos para que seja considerada como tal para efeitos de injeção na rede em situação de igualdade com a geotermia e a hídrica. Acresce que à semelhança da geotermia, a tecnologia de valorização de resíduos por incineração não permite deslastragens por não ser viável a paragens da central fora das paragens programadas ou das intempestivas por força de avarias que não sejam passíveis de resolver em situação de operação.

Assim, cumpre-nos propor as seguintes considerações/alterações ao documento em análise:

**Artigo 3.º**

**Definições**

(...)

- t) «Energia renovável», a energia elétrica de fontes renováveis não fósseis, a saber, energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hídrica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás;
- v) «Fontes de energia renováveis», as fontes de energia não fósseis renováveis, nomeadamente eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hídrica, biomassa e gases renováveis, tais como gás de aterro, gás proveniente de estações de tratamento de águas residuais e biogás;

Na sequência da enumeração dos diferentes tipos de “Energia renovável” e “Fontes de energia renováveis”, é referenciada, por exemplo, a energia de gases de aterro, mas está em falta a referência à energia proveniente “da valorização energética de resíduos”, pelo que se solicita o seu aditamento as alíneas t) e v) do artigo 3.º.

**Artigo 16.º**

**Deveres da gestão técnica global do SEA**

(...)

À semelhança do que é exigido na alínea b) do artigo 15.º, nomeadamente “exigir aos intervenientes no SEA a comunicação dos seus planos de entrega e de receção de energia e de qualquer circunstância que possa fazer variar substancialmente os planos comunicados” também deveria ser incluído no artigo 16.º a obrigatoriedade do gestor do SEA comunicar aos produtores de energia “a comunicação dos seus planos de receção de energia e de qualquer circunstância que possa fazer variar substancialmente os planos comunicados.”

**Artigo 53.º**

**Injeção de energia elétrica na RESPA**

(...)

- 4 - A produção de energia elétrica com origem geotérmica e hídrica tem prioridade de injeção na rede, em resultado da sua natureza que lhe confere uma maior estabilidade, continuidade e fiabilidade, maximizando o grau de integração de produção renovável na Região, contribuindo com maior eficácia para a prossecução dos objetivos estabelecidos no artigo 47.º, bem como para o cumprimento das metas da transição energética.
- 5 - A produção de energia elétrica através da valorização energética de resíduos sólidos urbanos, pelas empresas das Associações de Municípios das ilhas de São Miguel e Terceira, pela sua relevância no processo de gestão dos resíduos na região, e pela sua natureza tecnológica, tem prioridade de injeção na rede, sendo esta precedida apenas pela produção de eletricidade com base em fontes de energia geotérmica e hídrica.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5, é dada prioridade à integração da produção das restantes instalações de produção independente de acordo com os critérios estabelecidos em decreto regulamentar regional, até ao limite referido no n.º3.
- 7-(...)
- 8 - Não é devida qualquer compensação aos produtores em regime independente, decorrente da limitação da injeção na rede, referida no n.º3.
- 8 - O Gestor do SEPA disponibiliza, com periodicidade mensal, à Direção Regional com competência em matéria de energia um relatório com o registo do valor de injeção e de eventual limitação de injeção de energia elétrica na RESPA, por cada Produtor Independente que disponha de tecnologia para o efeito, identificando as causas das limitações que ocorram.

(...)

Conforme já largamente exposto, é imprescindível para a prossecução da atividade de valorização energética, tão necessária ao processo de gestão dos resíduos da Região e para a prossecução do objetivo indicado no artigo 47.º e cumprimento das metas da transição energética, que seja

considerado no ponto 4 do artigo em causa a energia adveniente da valorização energética dos resíduos e suprido o seu número 5.

No que se refere aos números 6, 7 e 8, deverá ser tido em conta que a capacidade de encaixe de energia renovável na rede não depende apenas da procura, do consumo, mas também das opções do gestor da rede (gestão mais ou menos conservadora) e/ou de avarias ou condicionantes da sua responsabilidade que obriguem à utilização de mais grupos térmicos do que os necessários em condições normais, não podendo, por isso, os produtores em regime independente serem penalizados por essas situações. Por uma questão de transparência, o relatório referido no n.º 8 deve também ser disponibilizados aos produtores independentes para justificação da limitação de entrada de energia renovável e endógena na rede e ser prevista compensação aos produtores sempre que decorra de condicionalismos atribuíveis à entidade gestora do SEPA.

**Artigo 54.º**

***Aquisição de energia***

(...)

***5 - A ocorrência das situações de força maior e situações excecionais de exploração a que se refere o número anterior, bem como outras situações excecionais previstas nos regulamentos aplicáveis, devem ser objeto de adequado relatório justificativo por parte do Gestor do SEPA, a submeter à Direção Regional com competência em matéria de energia.***

À semelhança do referido para o ponto 8 do artigo 53.º deverá ser dado conhecimento aos produtores independentes do teor do relatório referido no ponto 5 do artigo em análise, enquanto parte interessada e visada.

**Artigo 114.º**

***Produtores em regime independente***

(...)

***2 - As instalações de produção licenciadas, mantêm o direito de injetar a respetiva produção na rede, enquanto vigorar a respetiva licença de produção, sem prejuízo do disposto no artigo 53.º.***

Foi atribuída à TERAMB, EM, a licença de exploração e outorgado contrato com a entidade Gestora do SEPA, a empresa EDA S.A., com uma vigência de 15 anos, a contar de 5 de janeiro de 2016, data de atribuição da Licença. Neste caso em concreto mantém-se em vigor o contrato pelo período da Licença ou apenas a licença mantém-se válida sendo, por isso, necessário a negociação de novo contrato com o gestor da SEPA, conforme determina a redação conferida ao artigo 54º do presente diploma em análise.

Não obstante o reconhecimento da pertinência e interesse na iniciativa, não podemos deixar de referir que, no que à gestão de resíduos e da Central de Valorização Energética da Ilha Terceira diz respeito, a versão do documento colocada à discussão representa uma oportunidade perdida de assumir com clareza a resolução de um dos mais relevantes estrangulamentos da sua operação, nomeadamente as dificuldades de penetração da energia produzida na rede elétrica.

Apelamos a que a revisão que certamente se seguirá, contemple uma reorientação estratégica, na linha do que acima defendemos, visando uma mais ambiciosa e rápida descarbonização do setor da gestão de resíduos urbanos na ilha Terceira, do setor da energia e não menos importante da viabilização económico-financeira de um dos mais importantes projetos para a gestão de resíduos nos Açores.